



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER N.º.  
03/2024.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL).

**PROCESSO N.º.:** 012/2024-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 012/2024-GP/SFX).

**NATUREZA:** Dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Ordeleia Rodrigues dos Santos Castro (REP).

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, o presente projeto de lei visa expandir e aprimorar a oferta de Educação Integral no município de São Félix do Xingu/PA. O projeto aborda uma série de estratégias focadas em aumentar a interação entre alunos, famílias e comunidade educativa, promovendo uma abordagem educacional mais holística e interdisciplinar.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 16 de abril de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 006/2024-

GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

## 2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

2.2. Em apertada síntese, o presente projeto de lei visa expandir e aprimorar a oferta de Educação Integral no município de São Félix do Xingu/PA. O projeto aborda uma série de estratégias focadas em aumentar a interação entre alunos, famílias e comunidade educativa, promovendo uma abordagem educacional mais holística e interdisciplinar.

2.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

2.4. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.5. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, não havendo de se cogitar vícios de iniciativa, formais ou legais, estando o Projeto de Lei apto a regular tramitação.

2.6. O projeto de lei está bem estruturado, apresentando uma introdução clara dos objetivos e uma descrição detalhada das estratégias para implementar e/ou restaurar a Educação Integral. As estratégias propostas são específicas e alinhadas com as necessidades atuais da educação, indicando uma preparação cuidadosa e consideração por parte dos proponentes.

2.7. No mais, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da educação, tais como garantir o acesso à educação de qualidade e promover o desenvolvimento humano e social. A iniciativa legislativa observa as competências municipais em matérias de educação local, conforme estabelecido na legislação federal e na



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Lei Orgânica do Município de Itapeva. Não há evidências de vícios de iniciativa, pois o projeto parece estar dentro do escopo de atuação do legislativo municipal.

2.8. Somado a tudo isto, o projeto demonstra um alto grau de interesse público ao focar na melhoria da qualidade da educação integral, o que é essencial para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do município. As estratégias de integração da comunidade e da família no processo educativo são particularmente notáveis, pois promovem uma abordagem educacional mais inclusiva e com maior potencial de impacto positivo sobre os alunos. Além disso, o projeto aborda a redução do analfabetismo funcional e a melhoria da segurança sanitária nas escolas, temas de grande relevância para a comunidade.

2.9. Portanto, ao analisarmos o projeto de lei em questão, é possível observar que ele se alinha à legislação vigente e às melhores práticas relacionadas ao tema.

2.10. Após essas considerações, entendemos que quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei, a competência também restou demonstrada, haja vista que se trata de matéria de interesse local, e, portanto, não há de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, quanto a este ponto.

2.11. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e educação, cultura, turismo, esporte e lazer entendem e são de parecer FAVORÁVEL a esse projeto de lei, pugnado pela sua APROVAÇÃO.**

2.12. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela APROVAÇÃO do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.13. Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, devendo ser votada a emenda modificativa sugerida.

3. **CONCLUSÃO:** Concluímos pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 001/2024-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 17 de abril de 2024.



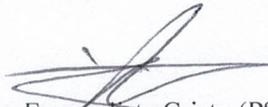
**RELATORES:** Ver. Gérsica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Ordeleia Rodrigues dos Santos Castro (REP).

**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal de nº. 006/2024-GP/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (PSC) POD  
Presidente CLJRF



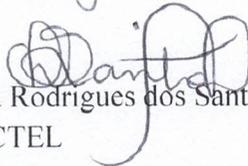
Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD)  
Membro CLJRF



Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)  
Relator (a) CLJRF



Ver. Gérsica da Silva Magalhães (PSD)  
Presidente CECTEL



Ver. Ordeleia Rodrigues dos Santos Castro (REP)  
Relator CECTEL

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Membro CECTEL